



Estudo Técnico Preliminar Nº 002/2025

1. REQUISITANTE/DEMANDANTE

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Gabinete da Secretária Municipal de Finanças

RESPONSÁVEL(EIS) PELA DEMANDA:

Nome: Matheus Ribeiro Covre

PORTARIA: 002/2025

Cargo/Função: Secretário Municipal de Finanças

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Para cumprir suas atribuições institucionais, no que diz respeito à transparência pública, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA, necessita viabilizar a transparência e a publicação de todos os atos que tenha interesse da coletividade. A Lei da transparência (LC 131/2009), foi criada para obrigar as entidades públicas federais, estaduais e municipais a divulgar em tempo real as informações de receitas e despesas em um site e/ou portal da transparência interno do órgão. De acordo com a constituição Federal de 1988, existem diversos direitos que os cidadãos possuem que têm uma natureza autoaplicável. Um deles é o direito de receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Na Constituição Federal de 1988, também consta o dever autoaplicável do governo em manter essas informações, além de promover uma forma para que os cidadãos possam acessá-la. Por isso, a Lei da Transparência é uma forma de combinar esses três aspectos em um único documento, que garantirá a sua aplicação por meio, por exemplo, do uso de tecnologias. Isto faz com que seja possível e fácil para os diversos órgãos manter e permitir acesso a essas informações.



Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA encontra a necessidade de contratação de empresa especializada para o tipo de serviço exigido, por não dispormos em nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, da mão de obra necessária para que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA alcance o objetivo de obedecer às exigências das legislações vigentes relacionadas à transparência pública. Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

A contratação direta de empresa para o objeto em epígrafe, por considerarmos a sua atividade como serviços técnicos profissionais especializados, deve ser realizada através de inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que transcrevemos a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

inciso I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

f) **treinamento** e aperfeiçoamento de pessoal;

3.1. Serviço Continuado, sem mão de obra exclusiva

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada em transparência pública, para prestação de serviços de treinamento, acompanhamento, cobrança e revisão das publicações necessárias para atendimento da legislação vigente, além da apresentação de relatórios para que a gestão possa tomar decisões estratégicas, visando melhorar continuamente a transparência dos seus atos perante a população.

A contratação é qualificável como serviço de natureza continuada, sem emprego de mão de obra exclusiva, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual publicação de informações incorretas, ou até mesmo o atraso de publicações no portal da transparência, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, incorrendo no não cumprimento do disposto



na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009). Portanto, para atingir plenamente esta finalidade, faz-se necessária a contratação de empresa que preste serviço que se constituem atividades operacionais e acessórias (atividades-meio).

Salienta-se que importante trazer à baila a definição de serviços contínuos constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...] XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4. Área Requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Secretária Municipal de Finanças	Matheus Ribeiro Covre

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

O fornecedor/prestador do serviço deverá prestar serviços especializados de suporte ao objeto da contratação, apresentando os seguintes requisitos:

- Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas de gestão pública utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
- Adequação e/ou implantação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas atualmente (site e sistemas) para atender as exigências vigentes das leis de transparência pública. Caso não seja possível ou viável a adequação das tecnologias atuais (site e sistemas), disponibilizar um novo sistema (software) para publicação das informações relacionadas à transparência pública.
- Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
- Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar/cobrar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.



- Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

6. Levantamento de Mercado

Para contratação do objeto deste estudo, observado as características e necessidade da Administração em que pese as exigências legais, o serviço oferecido pela empresa CR2 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA – CNPJ: 50.288.682/0001-58, possui qualificação e experiência comprovados mediante contratos com outras prefeituras, câmaras, e institutos de previdência municipais, celebrados por meio de Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados nos Tribunais de Contas. A referida empresa sob a responsabilidade do profissional ora qualificado, presta serviços de notória especialização, exigida no parágrafo primeiro do **art. 74, inciso I e III da Lei 14.133/21**, está cabalmente justificada pelos trabalhos técnicos de sua equipe de Profissionais, comprovados através de Atestado de capacidade técnica que tais prestações de serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

7. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando a especificidade do serviço e a exclusividade da empresa na execução do serviço a ser contratado, a solução a ser adotada pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA, para atendimento da presente necessidade institucional como um todo, é a contratação da firma com notória qualificação para execução do pleiteado serviço, pelo fato de a mesma possuir notória especialização em relação ao objeto dos serviços pretendidos e ser a única solução tecnicamente realizável com a qualidade desejável.

8. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

8.1 - SERVIÇOS			
Item	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	Mês	12

9. Estimativa do Valor da Contratação

Para esta contratação estima-se o valor de R\$ 27.656,64 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)



10. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

Não há a necessidade de agrupamento dos itens, tampouco parcelamento da solução, tendo em vista que um único item é suficientemente claro e preciso para o atendimento da demanda.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não houve o Plano Anual de Contratações (PAC) para o ano de 2025, mas sim, a elaboração do Documento de Formalização de Demanda 2025 (DFD).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Adequação da Gestão Pública Municipal observando o que preceitua a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), no que tange o atendimento as exigências dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, entre outros. Assim como, manter informada a população tornando transparente todos seus atos, através de documentos e outras informações por meio do site e/ou do Portal da Transparência.

14. Providências a serem adotadas

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- Acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- Revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de adequação do serviço a necessidade da Administração, sempre de acordo com o serviço contratado.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

16. Declaração de Viabilidade



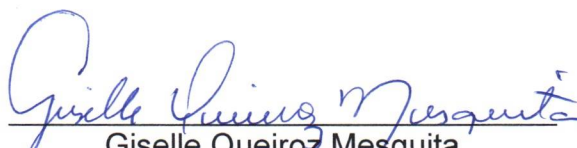
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1 Justificativa da Viabilidade

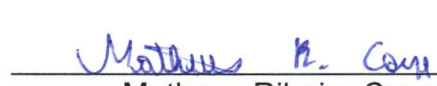
Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Bom Jesus do Tocantins/Pará, em 03 de janeiro 2025.

Responsável pela demanda


Giselle Queiroz Mesquita
Auxiliar Administrativa
Matrícula 943-0

Responsável pela demanda.


Matheus Ribeiro Covre
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

Matheus Ribeiro Covre
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

Responsável pela aprovação da demanda.


Ernandes Porto de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 014/2025



ANÁLISE DE RISCO

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Restabelecimento da demanda		Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.	
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial
		Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.
Ação Preventiva		Responsável
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência		Responsável
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de assessoria técnica especializada deva seguir.		Equipe de Planejamento da Contratação

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade	Média	Dano potencial
		Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Equipe de Licitação



3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato
Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		
Ação de Contingência		Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada.	
Probabilidade	Baixa	Dano potencial
		Responsabilização subsidiária da Administração
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores; Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da Contratada. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato.

Gravidade nas consequências

Através da análise de risco individual, percebe-se que os Riscos 1 e 3 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo.

Bom Jesus do Tocantins/Pará, em 03 de janeiro 2025.

Atenciosamente;



PREFEITURA DE
**BOM JESUS
DO TOCANTINS**
CONSTRUINDO A CIDADE DOS NOSSOS SONHOS!

**Secretaria de
Finanças**

Responsável pela demanda

Giselle Queiroz Mesquita
Auxiliar Administrativa
Matrícula 943-0

Responsável pela demanda.

Matheus Ribeiro Covre
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

Matheus Ribeiro Covre
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 002/2025

Responsável pela aprovação da demanda.

Ernandes Porto de Oliveira
Controlador Interno
Portaria nº 014/2025